Pregão Eletrônico nº 002/2024

PARECER JURÍDICO

Trata-se da análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024, com o objetivo de promover o registro de preços de **PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrito no termo de referência.

Após minuciosa análise do referido edital, observando os requisitos legais e as normas aplicáveis, este parecer prévio tem como objetivo emitir uma posição favorável à aprovação do edital em questão, com base nos seguintes fundamentos:

O edital em análise atende às disposições da Lei nº 14.133/21. Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a isonomia entre os licitantes e a ampla concorrência.

As especificações técnicas constantes no edital são claras e objetivas, permitindo aos licitantes compreenderem com precisão as características do objeto licitado. Dessa forma, é possível garantir a equalização das propostas e a efetiva concorrência entre os participantes.

As exigências documentais para habilitação dos licitantes estão de acordo com a legislação vigente e são proporcionais ao objeto da licitação, garantindo a capacidade técnica e financeira dos participantes.

Os prazos estabelecidos no edital são suficientes para que os licitantes possam apresentar suas propostas e cumprir com as obrigações contratuais. As condições estabelecidas são razoáveis e atendem aos interesses da Administração Pública.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.

No caso em comento, busca-se a contratação de objeto cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência.

A pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, este advogado manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Cabe ressaltar que este parecer prévio possui caráter opinativo e subsidiário, não possuindo força decisória sobre a aprovação do edital, que compete à autoridade competente para a homologação do certame.

É o **PARECER**.

Salto do Itararé/PR, 20 de fevereiro de 2024.

EMANUEL DE ALMEIDA
OAB/PR 65.480